

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.925, DE 18 DE MAIO DE 2010.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de contribuição à Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Ibiá – COOPMAI – LTDA, entidade associativa dos motoristas autônomos de Ibiá, com sede na Praça João XXIII, nº 46, loja nº 07, Deolinda Mendes, inscrita no CNPJ sob o n. 11.616.3240001-75.

Parágrafo único – A contribuição será destinada ao custeio de transporte de animais para abate em matadouro.

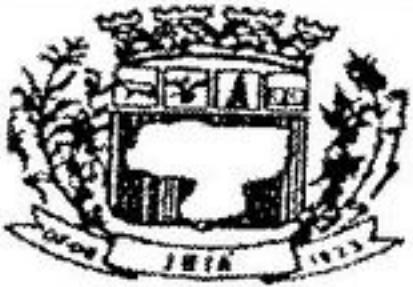
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de decreto, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) com as seguintes dotações

FICHA	DOTACAO	PODER	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
1485	2.9.2.20.602.103.2213.3.3.50.41.00	EXECUTIVO	MANUTENCAO DO ABATE DE BOVINOS E SUINOS	30.000,00
				TOTAL 30.000,00

Art. 3º - A abertura ora autorizada resultará da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTACAO	PODER	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
619	2.9.2.20.602.103.2213.3.3.90.30.00	EXECUTIVO	MANUTENCAO DO ABATE DE BOVINOS E SUINOS	30.000,00
				TOTAL 30.000,00

Art. 4º – Os repasses serão parcelados, conforme pactuado entre as partes por meio de convênio a ser firmado, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 5º - O valor autorizado poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), por interesse público devidamente justificado, mediante termo aditivo ao convênio.

Art. 6º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá promover a limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 18 de maio de 2010.

IVO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

